Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 537, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.969.

Dispõe sôbre levantamento de empréstimo para o serviço de água do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o S.A.A.E. (Serviço Autônomo de Água e Esgôto) de Assis, pelo seu Diretor autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, criado pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., êste na qualidade de Agênte Financeiro, um empréstimo até a importância de NCr$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil cruzeiros novos), na conformidade dos Convênios CVN-0073/968 e CVN-0074/68, que foi celebrado entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A. .

Artigo 2º- Da importância referida no artigo 1º, 30% (trinta por cento) correrá por conta do Município, sendo a parcela financiada de 70% (setenta por cento).

Artigo 3º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumindas.

Artigo 4º- Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no artigo 1º e de modo especial as seguintes:

a) - prazo máximo de 210 meses, com resgate em prestações trimestrais e juros e amortização, reajustadas monetàriamente, de acôrdo com o artigo 1º da Instrução nº 5 e da RS-106/66, ambos do B.N.H.;

/fls.2...

b)- juros médios de 7% (sete por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1% (hum por cento), na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c)- oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das ta as e tarifas dos Serviços de Água pelo S.A.A.E. e as demais rendas do município e a quota atribuída ao Município por fôrça do disposto no Art. 24º - ítem 11, § 7º da Constituição do Brasil, da quota do último exercício previsto no Art. 15º, § 4º, da anterior Constituição Federal e das quotas, objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, pela Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 5º - As Leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acôrdo com os Convênios referidos no Artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amor ização de financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e subsidiàriamente com as demais rendas do Município.

Artigo 6º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 4º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do F.E.S.B. e B.N.H.

§ - 1º - O S.A.A.E., obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a êles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A., o qual liberará o que exceder a 1,20% (um dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

§ - 2º - O Diretor do S.A.A.E. fica autorizado a estabelecer, taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo F.E.S.B. - Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Artigo 7º - Para cumprimento e efetivação de garantia do que trata a alínea "c", parte média e final do artigo 4º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E., autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em carater irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da quota relativa ao último exercício, referente ao Impôsto de Renda, conforme previsto

/fls.3...

nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas - atribuidas ao Município por fôrça do disposto no artigo 24º, ítem 11, § 7º e nos artigos 26 e 28 da - Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 8º- Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, desde já autorizados a receberem as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou outro estabelecimento, sôbre as quotas do impôsto de circulação de - mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.

Artigo 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente e a consignar nos futuros orçamentos, verbas de molde a atender os encargos assumidos com' os contratos aludidos nesta lei.

Artigo 10º- O valor do crédito será empregado exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água, referentes à doação da Prefeitura Municipal ao S.A.A.E.(Serviço Autônomo de Água e Esgôtos), como contra partida local prevista no contrato mencionado.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito de até NCr$ 40.000,00(quarenta mil cruzeiros novos),' destinados a ocorrer despesas com estudos de viabilidade econômica do município e com despesas contratuais de escrituras.

§ - único - As despesas com a execução deste artigo, correrão por conta dos recursos provenientes do "Superavit" financeiro, verificado no Balanço Geral de 1 968, de conformidade com o disposto no Título V, dos Créditos Adicionais, artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320, de 17/3/ 1964.

Artigo 12º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 15 de outubro de 1 969.

TUFI JUBRAN
Prefeito Municipal

segue fls nº 4 . . . /

= =

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 15 de outubro de 1 969.-

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº